

RECEBI O ORIGINAL

Em: 16/01/2020

Jose Maria Louz
JOSE MARIA LOUZ
CPF: 003407661-15



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAA
PLAN. 8

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA - CAI N.º 001/20

INTERESSADO: Loja Maçônica do Amazonas - GLOMAM

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Professor Nilton Lins, nº 1655, Flores, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 04.405.007/0001-44

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 3622-4188/4190

FAX:

ÁREA A SER SUPRIMIDA:

PROCESSO N.º: 3181.2019

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Rua Kampala, s/nº, Loteamento Residencial Campos Elíseos, Planalto, Manaus-AM.

Coordenadas Geográficas:

Pontos	Longitude	Latitude	Pontos	Longitude	Latitude
P7	60°03'23,019"	03°03'46,175"	P9	60°03'21,301"	03°03'47,178"
P8	60°03'23,019"	03°03'46,332"	P10	60°03'23,146"	03°03'46,988"

FINALIDADE: Autorizar a LAU de Corte de Árvore Isolada - CAI.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

VOLUME AUTORIZADO:

Nome vulgar	Nº de árvores	Volume (st)
Cobi-juerana	1	0,0399
Total Geral	1	0,0399

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 365 DIAS

Manaus-AM,

16 JAN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA LAU-CAI N° 001/20

1. A presente Licença Ambiental Única de Supressão Vegetal – LAU-SV está sendo concedida com base nas informações constantes no Documento n.º 3872/18, anexo ao Processo/IPAAM/N.º 3181.2019.
2. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
3. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
4. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
5. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
6. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
12. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listada;
13. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
14. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n° 5.975/06.